

- b) Fica excluída a observação "E" da tabela "A" das Tarifas da Cia. Docas do Espírito Santo - CODESA, incorporando-se os seus reflexos às taxas correspondentes.
- c) Fica excluída a observação "F" da Tabela "B" das Tarifas da Cia. Docas do Espírito Santo - CODESA, incorporando-se os seus reflexos às taxas correspondentes.
- d) Fica excluída a observação "A" da tabela "C" das tarifas da Cia. Docas do Espírito Santo - CODESA.

ANEXO VI

- a) As tarifas dos serviços portuários prestados pela Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP ficam reajustadas em 24,10%, à exceção dos itens constantes deste Anexo, cujos percentuais de reajustamento são indicados a seguir:

TABELA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	%
A	4-A	Container cheio, no Tecon, 20 pés	22,40
	4-B	Idem, 40 pés	22,40
B	3	Terminal de Fertilizantes	63,74
	4	Terminal de Contêineres	67,53
	5	Terminal de Líquidos da Alamoá	26,17
	6	Corredor de Exportação	76,64
C	7	Sistema Roll-on-Roll-off	67,53
	4-A	Trigo a granel	6,24
	5-D	Óleos de origem vegetal	10,00
	5-E	Alcool a granel	10,00
	13-I-A	Container no Tecon, cheio, 20 pés	22,40
	13-I-B	Idem, 40 pés	22,40
	13-II-A	Container no Tecon, vazio, 20 pés	22,40
	13-II-B	Idem, 40 pés	22,40
	14-I-1-1-A	Container na margem direita de ou para rua, cheio, na importação ou exportação, 20 pés	12,00
	14-I-1-1-B	Idem, 40 pés	12,00
	14-I-1-2-A	Na exportação de açúcar, café e grãos ou solúvel e frutas, 20 pés	22,40
	14-I-1-2-B	Idem, 40 pés	22,40
	14-I-2-A	Container vazio, 20 pés	12,00
	14-I-2-B	Idem, 40 pés	17,82
	14-II-1-1-A	Container de ou para armazéns da CODESP, cheio, na importação ou exportação, 20 pés	12,00
	14-II-1-1-B	Idem, 40 pés	12,00
	14-II-1-2-A	Na exportação de açúcar, café em grãos ou solúvel e frutas, 20 pés	22,40
	14-II-1-2-B	Idem, 40 pés	22,40
	14-II-2-A	Container vazio, 20 pés	12,00
	14-II-2-B	Idem, 40 pés	17,83
15-I-1-A	Container no Sistema Ro-Ro, de ou para a rua, cheio, 20 pés	22,40	
15-I-1-B	Idem, 40 pés	22,40	
15-I-2-A	Container vazio, 20 pés	32,84	
15-I-2-B	Idem, 40 pés	45,86	
15-II-1-A	Container, de ou para armazéns da CODESP, cheio, 20 pés	22,40	
C	15-II-1-B	Idem, 40 pés	22,40
	15-II-2-A	Container vazio, 20 pés	32,51
	15-II-2-B	Idem, 40 pés	45,50
J	5	Utilização de equipamentos especiais no Terminal de Contêineres	22,40
N	3	Carvão, minérios e sal, a granel	(33,14)

- b) Os serviços portuários prestados pela Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP, abaixo discriminados, passam a ter a redação e os valores a seguir indicados:

Tabela "C", item 7:

"Por tonelada de produtos siderúrgicos, ferro-ligas, alumínio e granito nacional em blocos unitários com mais de 3.000 quilos, na exportação de longo curso..... 15.764,20"

- c) A observação "R" da tabela "C" da tarifa da Cia. Docas do Estado de São Paulo - CODESP passa a ter a seguinte redação e valores:

"Na movimentação de rancho, materiais de consumo (exceto derivados de petróleo a granel) e materiais de reparação, conservação e de estivagem, desde que não sejam considerados como carga comercial do navio e se destinem a atender as necessidades da tripulação e da própria embarcação, as taxas desta tabela serão reduzidas de 50%. O valor mínimo a cobrar, neste caso, será o constante da observação "A", com redução de 90%.

Nas paralisações superiores a 20 minutos, será cobrada dos responsáveis, por homem/hora ou fração, incluídos os encargos sociais, a importância de.....14.958,60.
Nas horas extraordinárias, será cobrada dos requisitantes, por homem/hora, incluídos os encargos sociais, a importância de..... 11.557,70".

ANEXO VII

- a) As tarifas dos serviços portuários prestados pelos Portos de Paranaguá e Antonina ficam reajustadas em 25,10%, à exceção dos itens constantes deste Anexo, que passam a ter a redação e os valores a seguir indicados:

TABELA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CR\$	
C	1	Por tonelada quando em volumes de peso bruto até 100 kg - longo curso	5.268,00	
	2	Por tonelada quando em volumes de peso bruto superior a 100 kg - longo curso	5.122,00	
	6	Por tonelada de madeira bruta/beneficiada, volumes unitizados-longo curso	3.713,00	
	G-5	1	Trigo e outros cereais a granel - longo curso e cabotagem:	
			- 1º período de 15 dias ou fração	325,00
			- 2º período de 15 dias ou fração	488,00
		- 3º período de 15 dias ou fração	650,00	
	- 4º período de 15 dias ou fração	813,00		
	- 5º período e períodos subsequentes de 15 dias ou fração	975,00		
2	Trigo e outros cereais a granel - longo curso e cabotagem:			
	- 1º período de 15 dias ou fração	625,00		
	- 2º período de 15 dias ou fração	938,00		
	- 3º período de 15 dias ou fração	1.250,00		
	- 4º período de 15 dias ou fração	1.563,00		
	- 5º período e períodos subsequentes de 15 dias ou fração	1.875,00		
L	1	Fornecimento de água a embarcações - longo curso	296,00	
M	11.A	Carga/descarga, volumes até 5000 kg - longo curso	1.632,00	

- b) É acrescentada observação na tabela "A" das Tarifas dos portos de Paranaguá e Antonina com a seguinte redação: "Os valores das taxas desta tabela já incluem os acréscimos resultantes do disposto na observação "A"."

ANEXO VIII

- a) As tarifas dos serviços portuários prestados pelo Porto de São Francisco do Sul ficam reajustadas em 30,00%, à exceção dos itens constantes deste Anexo, cujos valores são fixados na forma abaixo:

TABELA	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CR\$
E	1	Mercadorias diversas, 1º mês - longo curso e cabotagem	1.222,45
	2	Mercadorias diversas, após 1º mês - longo curso e cabotagem	1.447,83
L	1	Fornecimento de água a embarcações - longo curso e cabotagem	305,79

- b) Fica excluída a observação "E" da tabela "B" das Tarifas do Porto de São Francisco do Sul, incorporando-se os seus reflexos às taxas correspondentes.

(Of. nº 73/92)

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de maio de 1992

Processo nº 29000.024990/91-28. Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES. Assunto: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem. Despacho: Defiro, com fundamento no art. 10 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR nº 003/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

PROCESSO Nº 29000.029060/91-33. INTERESSADA: FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE. ASSUNTO: Pedido de dispensa do pagamento de Taxa de Armazenagem Interna. DESPACHO: Defiro, com fundamento no art. 10, do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, nos termos do PARECER CONJUR nº 004/92, da Consultoria Jurídica deste Ministério, por mim aprovado.

AFFONSO ALVES DE CAMARGO NETTO

(Of. nº 76/92)

SECRETARIA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 148, DE 7 DE MAIO DE 1992
Proc. nº 29680.000104/92-SISTEMA PANAFUTIRA DE RADIODIFUSÃO LIDA-RIV, SÃO LUIS-MA. Outorga permissão para executar Serviços Especiais de Repetição e de Retransmissão Simultânea de Televisão, utilizando o canal 20 (vinte).

NELSON MARCHEZAN

(Guia nº 738 - 8-5-92 - Cr\$ 40.680,00)

REVOGADO PORTARIA Nº 149, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e considerando:

- as recentes atribuições de subfaixas de frequência para os serviços de Radiocomunicações Móvel Terrestre Restrito Celular e Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações;

- que as subfaixas destinadas a esses serviços são atualmente utilizadas pelo Serviço Especial de Repetição de Televisão, resolve:

I - Nas capitais, não serão dadas novas autorizações para utilização dos canais 70 a 83 para o Serviço Especial de Repetição de Televisão.

II - Nas demais localidades, somente poderão ser autorizados novos sistemas de repetição de televisão em caráter secundário, sendo os pedidos considerados caso a caso, mediante análise da viabilidade técnica, do interesse e conveniência públicos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

PORTARIA Nº 150, DE 11 DE MAIO DE 1992

O SECRETÁRIO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, de acordo com o Decreto nº 502 de 23.04.92, publicado no D.O.U de 24.04.92 e considerando:

o grande interesse demonstrado com relação ao uso de sistemas troncalizados de radiocomunicações;

a necessidade de estabelecer os procedimentos que visem o remanejamento das estações autorizadas do Serviço Especial de Repetição de Televisão da faixa a ser utilizada pelo Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações; resolve:

I- Determinar que as estações autorizadas do Serviço Especial de Repetição de Televisão operando nos canais 70(806-812 MHz) 77(848-854 MHz) e 78(854-860 MHz) devam ter suas frequências remanejadas até 31.12.96.

II- O Secretário Nacional de Comunicações considerará casos em que a aplicação de dispositivo desta Portaria resulte em situação injusta, indevidamente onerosa ou lesiva ao interesse público, podendo suspender, a seu juízo e temporariamente, a aplicação desta disposição no caso em apreço.

III- A execução do Serviço Limitado Utilizando Sistema Troncalizado de Radiocomunicações que implique no remanejamento de frequências de estações atualmente autorizadas, antes de vencido o prazo de que trata o item I, obrigará aos interessados em prestar o referido serviço a obter o acordo da entidade cuja frequência deva ser remanejada.

IV- Findo o prazo estabelecido no item I e havendo interesse por parte da permissionária do Serviço Especial de Repetição de Televisão, esta poderá continuar utilizando os canais acima mencionados em caráter secundário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON MARCHEZAN

(Of. nº 112/92)

Departamento Nacional de Fiscalização das Comunicações

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE ABRIL DE 1992

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29102.000034/91, resolve:

I - Aplicar de conformidade com o item 19, alínea "c", Norma OIA/80, aprovada pela Portaria nº 218, de 23 de setembro de 1980, a pena de SUSPENSÃO, por 24 (vinte e quatro) horas, a ADAO FRANCISCO DE SOUZA, executante do serviço rádio do cidadão, sediado à Rua 11 de junho, nº 765, na cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO CÉSAR DEGRÁZIA BARBOSA

(Of. nº 1.906/92)

Telecomunicações Brasileiras S/A

CGC Nº 00336701/0001-04

C E R T I D A O

Certifico para os devidos fins que, do livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração, páginas 110 e 111, consta:

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SEGUNDA (132ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Aos 24 (vinte e quatro) dias de março de 1992 (um mil novecentos e noventa e dois), às 8:00h (oito) horas, na Sede da TELEBRÁS, no Setor de

Autarquias Sul, Quadra 6, Bloco E, em Brasília, Distrito Federal, reuniu-se ordinariamente o Conselho de Administração da Empresa, convocado por seu Presidente, JOEL MARCIANO RAUBER. Havendo "quorum" regimental, foi aberta a reunião, presentes os Conselheiros que subscrevem esta ata. Pela ordem, foi deliberado: 1. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS - 1991: Aprobadas as demonstrações financeiras da TELEBRÁS e as consolidadas da TELEBRÁS e suas controladas, para serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas. 2. RELATÓRIO ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO: Aprovado, para ser submetido à Assembleia Geral de Acionistas, o Relatório Anual da Administração, relativo ao exercício de 1991. 3. PROPOSTA DE DESTINAÇÃO DE RESULTADO: Aprovada a proposta da Administração para a destinação do lucro e distribuição de dividendos de 1991, para ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas. 4. PROPOSTA PARA CAPITALIZAÇÃO DA RESERVA RESULTANTE DA CORREÇÃO MONETÁRIA DO CAPITAL REALIZADO E ELEVAÇÃO DO CAPITAL AUTORIZADO: Aprovada, para ser submetida à Assembleia Geral de Acionistas, a proposta para capitalização da reserva resultante da correção monetária do Capital Realizado de CR\$ 590.189.401.680,43 (quinhentos e noventa bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e um mil, seiscientos e oitenta cruzeiros e quarenta e três centavos), para CR\$ 5.154.349.681.280,49 (cinco trilhões, cento e cinquenta e quatro bilhões, trezentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros e quarenta e nove centavos), sem emissão de novas ações, e elevação do Capital Autorizado de CR\$ 2.200.000.000.000,00 (dois trilhões e duzentos bilhões de cruzeiros) para CR\$ 20.000.000.000.000,00 (vinte trilhões de cruzeiros), conforme proposto através do MM. 0130/0110/08/92, de 23.03.92. 5. REESTRUTURAÇÃO DA DIRETORIA DE COORDENAÇÃO DE OPERAÇÕES: Aprovada a reestruturação nos termos propostos pelo MM. 0130/0110/05/92, de 05.03.92, e seu anexo. 6. PROPOSTA PARA ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS: Aprobadas as alterações estatutárias propostas através do MM. 0130/0110/07/92, de 23.03.92, para serem submetidas à Assembleia Geral de Acionistas. 7. RELATÓRIO DE ATIVIDADES DE AUDITORIA - 1991: Adiada para a próxima reunião a apreciação definitiva do referido relatório. 8. RATIFICAÇÃO DE CUSTO TOTAL DE LANÇAMENTO DE "EUROBONDS" 3ª TRANCHE: Ratificado o custo total (11,39%) de lançamento da 3ª tranche de "eurobonds", em decorrência das condições de mercado à época de colocação, do saldo de US\$ 90 milhões, pela Corretora Salomon Brothers, conforme demonstrativo anexo ao MM. 0130/0110/06/92, de 23.03.92. Registre-se, finalmente, que os Conselheiros Fiscais da Empresa estiveram presentes à reunião durante a discussão e aprovação dos itens 1, 2, 3 e 4. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pelos Conselheiros e pelo Chefe de Gabinete, designado para secretariar a reunião. Brasília, 24 de março de 1992. APR 29 1992. J.C.D.F. REG.SOB Nº 5310503.4 - JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CERTIDÃO: Certifico que por despacho do Presidente da Junta, fica arquivado e registrado sob número e data estampados mecanicamente. (a) Paulo Henrique Gomes da Cruz - Secretário-Geral.

(Of. nº 80/92)

Ministério da Ação Social

FUNDAÇÃO CENTRO BRASILEIRO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

DESPACHOS

Tendo em vista a documentação constante do Processo nº 28270000067/92, o Diretor Adjunto da DIAFI, submete à consideração do Presidente do CBIA, para ratificação de inexigibilidade de licitação a ARAVEL Araguaia Veículos Ltda, conforme Compra Direta nº 001/92, fundamento no Inciso I do Art. 23 do Decreto-Lei 2.300/86, de 21.11.86, no valor de Cr\$ 4.421.900,00 (quatro milhões, quatrocentos e vinte e um mil e novecentos cruzeiros). (ESUF-TO).

MÁRIO MAGALHÃES LOBO VIANA
Diretor Adjunto da DIAFI

Ratifico, nos termos do Inciso I do Art. 23, do Decreto-Lei 2.300, de 21.11.1986, a inexigibilidade de licitação.

ANTÔNIO CARLOS GOMES DA COSTA
Presidente

(Of. nº 273/92)

